

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0406/77 (Reautuado em 18/08/80)

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO ORTIZ

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Direito Processual Civil II, na FD de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Cons° Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE N° 1436/83 - CETG - Aprovado em 14/09/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Carlos Alberto Ortiz para, substituindo o Prof. Bruno Afonso de André, lecionar Direito Processual Civil II, enquanto durar o afastamento do mesmo.

Anteriormente, o indicado já foi aprovado por este Conselho para lecionar a mesma disciplina, também em substituição ao Prof. Bruno Afonso de André (Parecer 1747/80), por atender às exigências da Deliberação 5/80.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado preenche, como já se registrou, as exigências da Deliberação 5/80, pelo que a solicitação merece ser aprovada.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Carlos Alberto Ortiz para, como Professor I, lecionar Direito Processual Civil II, no Curso de Direito da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, enquanto durar o afastamento do Prof. Bruno Afonso de André.

São Paulo, 10 de agosto de 1983.

a) Cons° Manoel Gonçalves Ferreira Filho

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/08/83

a) Cons° Alpínolo Lopes Casali - Presidente em exercício,

nos termos do art. 13, § 3°, do Decreto n° 52811/71.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1983.

a) Consº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE